

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO

COMUNICADO LVI

(10/12/2020)

Alterações no campo “APROVADO PARA” do CA de Luvas de Proteção contra agentes químicos

1. Em consonância com a norma técnica de ensaio EN ISO 374-1:2016, esclarece-se que esta Coordenação passará a informar, **a partir da data de publicação deste Comunicado**, o **Tipo de luva** definido na referida norma técnica, e não mais apenas a literalidade dos tipos de classes/substâncias químicas anteriormente registradas no CA nos termos do COMUNICADO XL, de 19 de março de 2018 (https://sit.trabalho.gov.br/portal/images/SST/SST_comunicado_epi/COMUNICADO-45-PDF.pdf).
2. Vale ressaltar que, conforme descrito no COMUNICADO XL, 31 de maio de 2017, (https://sit.trabalho.gov.br/portal/images/SST/SST_comunicado_epi/COMUNICADO-40-PDF.pdf), nos termos da norma técnica de ensaio EN ISO 374-1:2016, as luvas químicas são classificadas em:

TIPO	REQUISITO DE PERMEAÇÃO
Tipo A	pelo menos nível 2 de permeação para pelo menos 6 produtos químicos listados na Tabela 4 da norma 374-1.
Tipo B	pelo menos nível 2 de permeação para pelo menos 3 produtos químicos listados na Tabela 4 da norma 374-1.
Tipo C	pelo menos nível 1 de permeação para pelo menos 1 dos produtos químicos listados na Tabela 4 da norma 374-1.

3. Com isso, o **campo “Aprovado para” do CA refletirá o pictograma da luva química**, conforme se depreende da norma técnica de ensaio EN ISO 374-1:2016, isto é, passará a informar o Tipo da luva acrescido do indicativo das classes de agentes químicos com desempenho satisfatório nos ensaios de permeação segundo os seguintes parâmetros da referida norma técnica:
 - a) luvas Tipo A: pelo menos nível 2 (dois) para, no mínimo, **6 (seis) produtos químicos listados na norma técnica**;
 - b) luvas Tipo B: pelo menos nível 2 (dois) para, no mínimo, **3 (três) produtos químicos listados na norma técnica**.
4. No caso de luvas Tipo C, as classes de agentes químicos não integram o pictograma, de modo que, no “Aprovado para” constará apenas o tipo da luva, sem menção à(s) classe(s) de agentes químicos ensaiados.
5. Como consequência desse novo procedimento, esta Coordenação passará a adotar, **a partir da data de publicação deste Comunicado**, o **Tipo de luva** definido na norma técnica como parâmetro para fins de verificação da manutenção da proteção nos **requerimentos de renovação do CA**, deixando de exigir a literalidade dos tipos de classes/substâncias químicas anteriormente registradas no CA.

6. Assim, a partir da publicação deste Comunicado, para pleitear a renovação do CA de luvas químicas, a empresa deverá comprovar a manutenção do Tipo da luva (Tipo A, Tipo B ou Tipo C), ou mesmo sua atualização para um Tipo superior (de Tipo C para Tipo B, ou de Tipo B para Tipo A). Por consequência, esclarece-se não será aceito o reenquadramento da luva para um Tipo inferior (de Tipo A para Tipo B ou Tipo C, ou de Tipo B para Tipo C).
7. A fim de não restar dúvidas sobre o tema, seguem abaixo alguns exemplos:

Exemplo 1:

Emissão de CA de Luva Tipo A, com 7 agentes químicos ensaiados, com níveis de desempenho igual ou superior a 2 para 6 deles: o “Aprovado para” conterà o Tipo A acrescido das classes de agentes com nível 2 ou superior, sendo que a classe do agente com nível inferior a 2 **não constará do “Aprovado para”**.

Exemplo 2:

Emissão de CA de Luva Tipo C, ensaiada para 2 agentes químicos com níveis de desempenho 2: o “Aprovado para” conterà o Tipo C, sem informação de qualquer classe de agente químico ensaiado.

Exemplo 3:

Renovação de CA de Luva Tipo A, cujos agentes químicos foram ensaiados e aprovados com níveis de desempenho iguais ou superiores a 2 para 6 deles (que não necessariamente correspondem a 1 ou mais elementos químicos ensaiados e constantes do CA original): a renovação do CA será concedida, com aposição no “Aprovado para” do Tipo A acrescido dos agentes ensaiados com níveis de desempenho iguais ou superiores a 2.

8. Quanto aos níveis de desempenho obtidos pelos agentes químicos, informa-se que estes seguirão sendo informados no campo “Observação” do CA, conforme relatório de ensaio apresentado.
9. Informa-se ainda que, em caso de luva química anteriormente avaliada pela versão 2003 da norma técnica EN 374-1, na qual ainda não existia a classificação da luva por tipos, a renovação do CA considerará a quantidade de classes químicas aprovadas à época para fins de enquadramento nos tipos ora previstos na versão 2016 da norma técnica EN 374-1.
10. Assim, na renovação do CA:
 - a) se a luva era aprovada para 6 ou mais classes químicas **previstas na norma técnica**, será exigido seu enquadramento como tipo A;
 - b) se a luva possuía aprovação para 3, 4 ou 5 classes químicas **previstas na norma técnica**, será exigido o enquadramento da luva pelo menos como tipo B; e
 - c) se a luva era enquadrada como de baixa proteção química, será exigida comprovação pelo menos do tipo C.
11. **Por fim, esclarece-se que não haverá alterações de ofício por esta Coordenação para os CA já emitidos.** As empresas que desejarem a atualização da forma de composição do “Aprovado para” do CA de luvas químicas deverão solicitar a alteração dos respectivos CA, via sistema SEI, nos termos da Portaria SEPRT nº 11.437, de 06 de maio de 2020.

Coordenação de Normatização – CNOR/ CGSST/ SIT

Esplanada dos Ministérios Bloco F, Ed. Anexo, Ala B, CEP 70059-900, Brasília-DF

Endereço Internet: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br> **Endereço de e-mail:** epi.sit@mte.gov.br